



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 946/2023

Processo Número: **15898/2023** | Data do Protocolo: 05/06/2023 16:39:02

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a implantar o Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de Saúde do Estado de São Paulo, na forma que especifica.





Projeto de Lei

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a implantar o Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de Saúde do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a implantar o Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A implantação do Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de Saúde do Estado de São Paulo contará com o fornecimento de 3 refeições diárias nas dependências do hospital ou departamento de saúde, sendo café da manhã, almoço e jantar, com a cobrança do mesmo valor em que é efetuado nas demais unidades do programa.

Artigo 2º - O Programa Bom Prato implantado nos termos do artigo 1º desta lei terá como beneficiários:

I - os servidores da saúde que trabalharem naquele hospital ou equipamento estadual de saúde, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados;

II - os pacientes que estejam passando por atendimento naquelas instalações e seus familiares devidamente cadastrados.

Artigo 3º - A implantação do Programa Bom Prato se iniciará pelos hospitais e equipamentos de saúde estaduais com maior fluxo diário de pacientes e familiares, sendo que no prazo de 10 (dez anos) todos os estabelecimentos de saúde do Estado de São Paulo contarão com uma unidade do Programa Bom Prato.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, incluindo o prazo de implementação previsto no artigo 3º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas circulam pelos hospitais e equipamentos de saúde do Estado de São Paulo diariamente, sendo não só pacientes, mas igualmente familiares e acompanhantes, que muitas vezes se deslocam de vários locais do Estado buscando atendimento.





A exemplo do que ocorre na Unicamp, no Hospital de Clínicas, no Hospital Regional de Divinolândia, entre outros, tanto pacientes quanto familiares ficam desguarnecidos de local para realizar uma boa refeição com preço popular, haja vista que os hospitais e equipamentos de saúde estaduais não são dotados de restaurante, havendo apenas, quando muito, uma cantina que oferece alimentação rápida e desprovida de qualidade nutritiva.

Criado em dezembro de 2000, o Programa Bom Prato tem como objetivo oferecer para a população de baixa renda refeições saudáveis e de alta qualidade a custo acessível.

A refeição tem custo de R\$ 1,00 (um real). A alimentação é balanceada com 1.200 calorias, composta por arroz, feijão, salada, legumes, uma proteína, farinha de mandioca, pão, suco e sobremesa (geralmente uma fruta da época).

Em setembro de 2011, todas as unidades começaram a servir café da manhã, onde é oferecido café com leite, achocolatado ou iogurte, pão com margarina, requeijão ou frios e uma fruta da estação. A refeição, de 400 calorias em média, custa R\$ 0,50 ao usuário.

Veja-se, assim, a total consonância do Programa Bom Prato com a capacidade financeira das pessoas que procuram atendimento nos hospitais e demais equipamentos de saúde estaduais, de forma que o PL em apreço visa garantir a segurança alimentar das pessoas que já se encontram com a saúde física e mental debilitada.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 05/06/2023 16:15

Checksum: **AFE786AF64B2C601E74F0C00F824EBCADD6B1AA91E8E0CDD662BB8B648D8B112**

